





SEI: boas práticas de utilização à luz da LGPD – Nível de Acesso

Prezados colegas e colaboradores, dando continuidade às recomendações de boas práticas a serem adotadas na utilização do SEI, à vista das regras e princípios constantes na LGPD, veremos a importância da classificação do nível de acesso de processos e documentos.

Como vimos, à luz da LGPD, os dados pessoais devem ser tratados apenas na medida necessária ao atingimento dos fins pretendidos, nos termos do inc. III do art. 6º da LGPD, objetivando-se que **somente as pessoas competentes para tanto tenham acesso às informações.** Portanto...



...ao criar processos e inserir documentos, utilize a **correta classificação** quanto ao nível de acesso dos processos e dos documentos: processos e documentos que contenham dados pessoais necessariamente deverão ser classificados como **"Restritos"**

É importante anotar, que além da LAI e LGPD existem outros dispositivos legais que impõem a classificação do processo/documento como **restrito** ou mesmo **sigiloso**. Por isso, é importante conhecer as **rotinas e competências desenvolvidas no seu setor para classificar corretamente o nível de acesso** aos processos e documentos da sua unidade. Alguns exemplos já estabelecidos no ordenamento jurídico:

- Acesso restrito: informação pessoal (art. 31, LAI); documento preparatório (§3º, art. 7º, LAI); informe de rendimentos (art. 16, Lei 19.490/2011).
- Acesso sigiloso: informação pessoal de caráter médico (art. 31, LAI); investigação de responsabilidade de servidor PAD ou sindicância administrativa (§2º, art. 220, Lei 869/52); fiscalização em andamento (inc. VIII, art. 23, LAI); trabalho de auditoria não concluído (inc. V, art. 13, Res. CGE nº 15/2015).

A correta classificação dos processos e documentos quanto ao seu nível de acesso, em vista do que dispõe a LGPD e demais normas aplicáveis, é imprescindível para se resguardar não só os dados pessoais ali contidos como, também, a legalidade e segurança jurídica dos procedimentos adotados pela administração.

Até a próxima publicação!